

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CS/AGU.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e nove, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Aldemario Araujo Castro, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto e, contando, ainda, com a presença do Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, Francisco José de Siqueira, do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Danilo Takasaki Carvalho e dos Representantes do CESPE, Professor Jake do Carmo e Dr. Roger Escalante. O Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 91<sup>a</sup>, 92<sup>a</sup> REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS E 93<sup>a</sup> ORDINÁRIA. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou a Ata da 91<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, sem alteração, e as Atas da 92<sup>a</sup> Reunião Extraordinária e 93<sup>a</sup> Reunião Ordinária, com alteração. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO – PROPOSTA DE ATUAÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO NO DIA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS NA CONDIÇÃO DE OBSERVADORES. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro. Convidado: Representante do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE. A relatora relembrou a proposta da Carreira de Advogado da União, da necessidade de designação de Advogados da União para acompanhamento e fiscalização das etapas dos concursos de ingresso na Advocacia-Geral da União, com o objetivo de valorização da Carreira e da Instituição, dando maior seriedade na lisura da aplicação das provas. A relatora informou que tendo em vista as dúvidas quanto à viabilidade da proposta, bem como deliberação na 93<sup>a</sup> Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de janeiro de 2009, os representantes do Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE foram convidados a prestar os devidos esclarecimentos aos conselheiros sobre o assunto. Na oportunidade os representantes do CESPE agradeceram o convite para participar da reunião e esclareceram os questionamentos dos conselheiros e se colocaram à disposição do colegiado na elaboração de uma minuta de resolução sobre o assunto, para apreciação pelo Conselho Superior. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou a proposta de elaboração pela Representante da Carreira de Advogado da União, em conjunto com os representantes do CESPE, da minuta de resolução sobre o assunto, para apreciação na reunião do dia 26 de fevereiro de 2009, bem como o regramento e os limites dos observadores. Registros: O Presidente do Conselho Superior em exercício registrou e agradeceu a presença dos Representantes do CESPE, Professor Jake do Carmo e Dr. Roger Escalante, do Procurador Geral do Banco Central do Brasil Dr. Francisco Siqueira, e do Presidente da Associação do Banco Central Dr. Danilo Carvalho. 3 - MINUTA DE EDITAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.80.000058-5 E NA AÇÃO CAUTELAR Nº 2007.80.0007828-1, EM DESFAVOR DA CANDIDATA AMANDA LARANJEIRA DA MOTA. Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional - Doutora Rosângela Silveira de Oliveira. Decisão: A relatora solicitou a retirada de pauta, por falta de informações suficientes a análise. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido da relatora.

**4 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL EM FACE DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DESTINADAS ÀS PROMOÇÕES DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2008 A 30 DE JUNHO DE 2008 - (LISTA ANEXA).**

**4.1 - INTERESSADO:** SINPROFAZ - EM FACE DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.019144-8-PE E COM VISTAS À PRESERVAÇÃO (I) DO DIREITO CONSTITUCIONAL À ISONOMIA E (II) DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE QUE TRATA AS RESOLUÇÕES CSAGU Nº 5 DE 08/12/2005 E Nº 11 DE 30/12/2008, ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURÍDICAS DA AGU, PROMOVA A REVISÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS NO CONCURSO DE PROMOÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 39 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008, PARA OPORTUNIZAR A REABERTURA DO PRAZO INICIAL DE INGRESSO E PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA INTERESSADOS EM PREENCHER AS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS NA 1ª CATEGORIA, INDEPENDENTEMENTE DO REQUISITO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 3 ANOS; PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DESTA (NOVA) PROMOÇÃO, DEVERÁ SER OBSERVADA A VIGENTE ORDEM DE ANTIGUIDADE ATÉ O LIMITE DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DISPONÍVEIS NA 1ª CATEGORIA.

**4.2 - INTERESSADO:** SINPROFAZ - ALTERNATIVAMENTE, CASO SEJA DIVERSO O ENTENDIMENTO, PROVIDENCIE O CONSELHO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.019144-8-PE, DE FORMA A PRESERVAR A ORDEM DE ANTIGUIDADE, E O DIREITO À PROMOÇÃO DAÍ DECORRENTE, EM ESPECIAL COM RELAÇÃO AOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL QUE ANTECEDEM, NAQUELA ORDEM/LISTA, OS AUTORES DA DEMANDA EM LUME (OU DE OUTRAS QUE VENHAM A SER PROPOSTAS), E, AINDA, MODO A QUE ESTES SEQUER VENHAM A SER PREJUDICADOS NO CÔMPUTO COMPARATIVO DE TEMPO DE PERMANÊNCIA NA 1ª CATEGORIA RELATIVAMENTE AOS AUTORES DA AÇÃO EM LUME (CÔMPUTO INICIADO EM DECORRÊNCIA DE PROMOÇÃO ORIGINARIAMENTE REALIZADA COM QUEBRA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

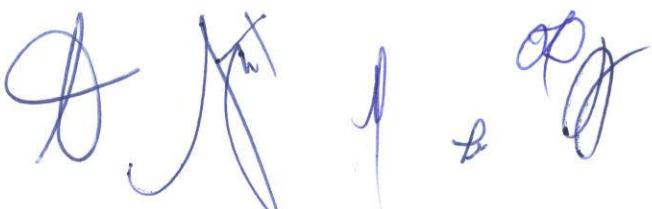
**4.3 - INTERESSADO – SINPROFAZ - SUSPENSÃO DO CERTAME SEM HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.019144-8-PE, NO CASO DE INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS PRINCIPAIS.** Relatores: Procurador-Geral da União – Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional - Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, Consultor-Geral da União - Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, Corregedor-Geral da Advocacia da União - Dr. Aldemario Araujo Castro, Representante da Carreira de Advogado da União - Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto.

Registro: Foi concedida a palavra ao Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ, que agradeceu e ressaltou o caráter democrático da Advocacia-Geral da União. Expôs uma sinopse dos requerimentos acima, ressaltando a insatisfação entre os quase 600 (seiscientos) Procuradores da Fazenda Nacional integrantes da Segunda Categoria da respectiva carreira, tendo em vista a publicação, pelo Conselho Superior, das listas destinadas às promoções do período de avaliação de 1º de janeiro de 2008 a 30 de junho de 2008, pois a maioria dos Procuradores da Fazenda Nacional de Segunda Categoria foi sumariamente excluída do Edital nº 3, de 27 de janeiro de 2009,



dando lugar a candidatos que obtiveram a condição de elegibilidade judicialmente. Em seguida, foi concedida a palavra aos Doutores James e Jorge Messias, que falaram em nome dos Procuradores da Fazenda Nacional. Logo após, foi colocado em votação se o Conselho Superior dava provimento aos pedidos do SINPROFAZ. O Corregedor-Geral da Advocacia da União ressaltou que o subitem 4.1 está expressamente proibido por questão judicial. Decisão: O Conselho Superior, por maioria, vencido o representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou pelo indeferimento do pedido. Deliberou, ainda, que os representantes das carreiras apresentarão uma proposta de alteração do art. 5º e seu parágrafo único, e do art. 10º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008. **5 - PROCESSO Nº 00406.001262/2008-94 - INTERESSADO:** CGAU – ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADO DA UNIÃO SUBMETIDO A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. **5.1 - PROCESSO Nº 00498.000294/2008-91 - INTERESSADO:** LUCIANO PEREIRA VIEIRA - ASSUNTO: REQUER ESCLARECIMENTOS QUANTO A NÃO INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NAS LISTAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 8/2008. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Aldemario Araujo Castro. O relator submeteu para aprovação do colegiado a minuta de resolução, contemplando as conclusões da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (Parecer nº 002/2008/CGAU/AGU, de 23 de maio de 2008) e do relatório da Comissão instituída pela Portaria/AGU nº 1.113, de 31 de julho de 2008, para confirmar no cargo de Advogado da União de 2ª Categoria e declarar estável o Advogado da União Luciano Pereira Vieira, que cumpriu o estágio confirmatório, preenchendo os requisitos legais, e, que, atendida a correta instrução dos procedimentos avaliatórios, alcançou os conceitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/CGAU/AGU, de 11.02.2000. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou o referido Parecer e o Relatório da Comissão, bem como a minuta de resolução e autorizou a sua publicação do Diário Oficial da União. **6 - PROCESSO Nº 00475.008966/2008-74 - INTERESSADO:** CIL FARNE GUIMARÃES - ASSUNTO: ENCAMINHA REQUERIMENTO DE REMOÇÃO. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. Registro: A relatora informou que se trata de requerimento protocolado pelo Advogado da União Cil Farne Guimarães junto ao Exmo. Senhor Advogado-Geral da União Substituto, objetivando o deferimento do pedido de remoção da Procuradoria da União em Minas Gerais para a Procuradoria Seccional da União em Juiz de Fora, também no Estado de Minas Gerais. O processo foi distribuído ao Corregedor-Geral da Advocacia da União para relatoria, sendo incluído na pauta da 93ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de janeiro do corrente ano, ocasião na qual proferiu seu voto no sentido do não conhecimento do pleito em razão da incompetência do Conselho Superior para análise do caso. Informou, ainda, que foi requerido vista do processo pela Representação da Carreira de Advogado da União, em virtude de indício de preterição do colega relativamente ao preenchimento da vaga na Unidade de Juiz de Fora/MG. Ressaltou que a preterição na ocasião teve por fundamento informações relevantes que chegaram ao conhecimento da Representação no dia 26 de janeiro. A primeira delas decorre da abertura de vaga na unidade pretendida, em razão da remoção de ofício do Advogado da União Joaquim Modesto Pinto Júnior para a Procuradoria-Geral da União em Brasília, conforme comprova a Portaria nº 1.612, de 28 de novembro de 2007. A segunda, fruto da publicação, no dia 26 de janeiro de 2009, da remoção a pedido da Advogada da União Patrícia Guimarães Franzini (NUP nº 00400.015810/2008-13), do gabinete da Advocacia-Geral da União, em Brasília para a Seccional de Juiz de Fora. Após a análise do caso, constatou o prejuízo ao Advogado Cil Farne Guimarães e votou pelo conhecimento do requerimento e, no mérito, pelo deferimento do pedido de remoção nos termos da fundamentação. Decisão: O Conselho Superior, por maioria, vencidos os representantes das carreiras, deliberou pelo não conhecimento do pedido e o encaminhamento do processo ao Advogado-Geral da União. Deliberou, ainda, que os representantes das carreiras apresentarão uma proposta de resolução sobre remoção. **7 - PROCESSO Nº 00404.018996/2008-22 - INTERESSADOS:**

**PAULO TAEK KEUN RHEE E RICARDO SILVEIRA DE AQUINO - ASSUNTO: REQUER REMOÇÃO POR PERMUTA.** Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiâne Ferrazzo Ribeiro. A relatora informou que se trata de requerimento dos Advogados da União Paulo Taek Keun Rhee e Ricardo Silveira Aquino, lotados, respectivamente, no Gabinete do Advogado-Geral (exercício na Procuradoria Regional da União da 1ª Região em Brasília/DF) e na Procuradoria Regional da União da 3ª Região, São Paulo/SP, pleiteando remoção por permuta nos termos da Portaria nº 775/2002. Informou que, no caso em apreço, foram 07 (sete) as manifestações de interesse no preenchimento da vaga da Procuradoria Regional da 3ª Região, em São Paulo/SP, sendo que 04 (quatro) delas, ainda que decorrentes de colegas lotados em Brasília, não interferem no certame em razão da melhor classificação do requerente Paulo Taek Keun Rhee apontada pela listagem ofertada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos. Informou, ainda que, em relação à manifestação de interesse do Advogado da União Rodrigo Borges Junot, existe impugnação ofertada pelo requerente Paulo Taek Keun Rhee, que entende que o colega encontra-se fora da esfera de disposição administrativa desta Advocacia-Geral da União, o que teria sido comprovado pelo Comunicado nº 008-DRH/SGAGU, de 13 de janeiro de 2009, que o identifica em lista apartada denominada “cedidos, em exercício provisório, afastados ou em outras situações”. A relatora, considerando que a ausência de clareza acerca das balizas aplicáveis ao instituto não pode vir em prejuízo dos membros da carreira, votou no sentido: a) Da procedência da impugnação à manifestação de interesse ofertada pelo Advogado da União Rodrigo Borges Junot, nos termos da manifestação; b) Pela realização de diligência, por parte da Divisão de Recrutamento e Seleção – CGRH, no sentido de cientificar o Consultor do Ministério da Integração Nacional acerca da manifestação de interesse da Advogada Mayra Motta Fróes Torres na permuta em causa, bem como colher a sua necessária manifestação quanto ao pedido; e, c) Pelo sobrerestamento do presente feito até que venham aos autos as informações do item b. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o voto da relatora. **8 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO.** **8.1 - EDITAL N° 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009 - CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - DIVULGA NOS TERMOS DO ART. 6º DO EDITAL PGFN N° 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2009, A LISTA DE PRECEDÊNCIA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL.** **8.2 - EDITAL N° 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PRORROGAR POR 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS O PRAZO PARA O RECURSO CONSTANTE DO ART. 2º DO EDITAL N° 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2009, FIXANDO SEU TERMO FINAL EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.** Relator: Procurador-Geral da União Interino, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. **Decisão:** O Conselho Superior, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União, referendou os atos acima. **Registro:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União registrou que o Conselho Superior não tem competência para a prática de ato *ad referendum*, e propôs que o referido ato seja convalidado e não referendado. **9 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - JULGAMENTO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DA LISTA.** Relatora: Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional - Doutora Rosângela Silveira de Oliveira. **Decisão:** Retirado de pauta a pedido da relatora. **10 - PROCESSO N° 00406.002691/2008-89 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** Relatores: Representante da Carreira de Advogado da União - Doutora Lisiâne Ferrazzo Ribeiro e Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Doutor João Soares da Costa Neto. **Decisão:** Adiado para a próxima reunião. **EXTRAPAUTA: 1 - PROCESSO N° 00406.000262/2005-24 - INTERESSADO: PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** O relator informou ao colegiado que o processo trata de avaliação de



desempenho do Advogado da União Paulstein Aureliano de Almeida, submetido a estágio confirmatório (Parecer nº 004/2006-CGAU/AGU). Informou, ainda, da necessidade de audiência do referido Advogado da União como forma de efetivação do contraditório e da ampla defesa, e submeteu ao crivo do colegiado a proposta de audiência do interessado, com remessa de cópia integral dos autos administrativo ao mesmo. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, acatou a proposta do relator.

2 – PROCESSO Nº 00405.001321/2009-15 – INTERESSADOS: ADALBERTO ELLEERY BARREIRA NETO E OUTROS – ASSUNTO: MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, PROCESSO Nº 2009.34.00.004096-0. O Conselho Superior tomou ciência da decisão do Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a sustação do concurso de promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional, aberto por meio do Edital nº 39 – CS/AGU.

11 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO Eu, Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária do Conselho, elaborou a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2009.

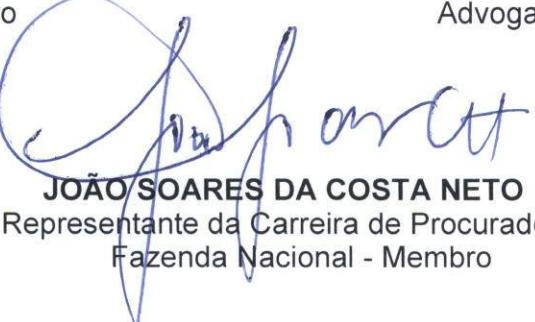
  
**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**  
Procurador-Geral da União Interino  
Presidente do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União em exercício

  
**ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional  
Membro

  
**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA  
JÚNIOR**  
Consultor-Geral da União - Membro

  
**ALDEMARIO ARAUJO CASTRO**  
Corregedor-Geral da Advocacia da União  
Membro

  
**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**  
Representante da Carreira de  
Advogado da União - Membro

  
**JOÃO SOARES DA COSTA NETO**  
Representante da Carreira de Procurador da  
Fazenda Nacional - Membro